



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 001/2021

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI.

Contratada: Credito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria de investimentos para a carteira de ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, visando atender as Resoluções, Portarias e respectivas alterações da Secretaria de Previdência Social, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada constantes no processo administrativo nº. 105/2021

Vigência: O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Verba: Fonte 60, Ação 2803, Ficha 280335602, Elemento de despesa 3.390.35.00, Empenho 63.

Assinatura: 08/07/2021

Processo administrativo: 105/2021

Fundamentação legal: Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Seropédica, 09 de julho de 2021.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
SEROPREVI

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Mat. 12017
Portaria Nº 0097/2021 02/01/2021

SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edição n.º 121 Fls. 11 Data 13/07/2021

Assinatura e carimbo:

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **WALLACE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO** Cargo: VIGIA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA **PRAZO:08/06/2021 À 06/09/2021.**

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **WEDSON LEANDRO PINHEIRO RAMOS** Cargo: VIGIA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA **PRAZO:06/06/2021 À 04/09/2021.**

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **WELINTON ALVES DE OLIVEIRA**Cargo: VIGIA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA **PRAZO:06/06/2021 À 04/09/2021.**

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS** Cargo: VIGIA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA **PRAZO:30/06/2021 À 28/09/2021.**

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **WILSON DE SOUZA** Cargo: VIGIA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA **PRAZO:09/06/2021 À 07/09/2021.**

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e Nome: **RENATA SANTANA DA CRUZ** Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO **Término: 30/06/2021.**

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e

Nome: **ROBERTA PAMELA CRISTINO CARDOSO DA SILVA** Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** JUNTA DE SERVIÇO MILITAR **Término: 30/06/2021.**

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e Nome: **LEONARDO RAIMUNDO DA SILVA** Cargo: **VIGIA** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **Término: 06/07/2021.**

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 001/2021

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI.

Contratada: Credito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria de investimentos para a carteira de ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, visando atender as Resoluções, Portarias e respectivas alterações da Secretaria de Previdência Social, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada constantes no processo administrativo nº. 105/2021 Vigência: O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Verba: Fonte 60, Ação 2803, Ficha 280335602, Elemento de despesa 3.390.35.00, Empenho 63.

Assinatura: 08/07/2021

Processo administrativo: 105/2021

Fundamentação legal: Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

3/3

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

(atualizado em 06/07/2021)

GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES

Lactantes:

Podem se vacinar, independentemente da idade do bebê. Para serem vacinadas, é necessário que apresentem indicação do profissional de saúde que faz o acompanhamento da criança.

Ressaltamos que não há contraindicação na vacinação de lactantes e nem necessidade de interrupção do aleitamento materno; assim como não há contraindicação de doação de leite materno, conforme consta no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, do MS.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

CONTRATO Nº 001/2021

Contrato que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI**, com sede na Rua Vereador Aldacir Medeiros, 125-A, Boa Esperança, Seropédica, RJ, CEP: 23.894-438, inscrito no CNPJ n°. 08.881.803/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente HUGO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG n°. 25.558.334-6, inscrito no CPF sob o n°. 142.758.167-30, residente e domiciliado na Rua Genésio Pitanga, 29, casa 102, Campo Grande, RJ, CEP: 23.075-380, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Paranaplacaba, 233 – Conj. 1501, Encruzilhada, Santos, São Paulo, CEP: 11.050-251, representada neste ato por seu Sócio Administrador Senhor EDUARDO BALCONI NAKAMURA brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 30.128.407-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°. 286.285.508-10, residente e domiciliado na Rua Caruso, 155, Jd. Figueira, SP, CEP: 03.211-060, doravante **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria de investimentos para a carteira de ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, visando atender as Resoluções, Portarias e respectivas alterações da Secretaria de Previdência Social, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada constantes no processo administrativo nº. 105/2021, que integram este instrumento.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Contrato, as partes estabelecem o seguinte:

Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº125 A – Boa Esperança Seropédica – Cep: 23.894-438



a) Que a CONTRATADA dispõe de técnicos, capacitação e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade da demanda.

b) Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com o SEROPREVI.

CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivo e igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, desde que o seu valor anual não ultrapasse o permitido no artigo 24, II, “a” da mencionada legislação.

Parágrafo único. O prazo de vigência contratual estipulado neste cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3º - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Descrição da Prestação de Serviços, análise e avaliação de fundos de investimentos conforme normas da Secretaria de Previdência Social, CVM, TCE/RJ e órgãos fiscalizadores dos RPPS.

3.2 - Prestação de contas e visitas técnicas presenciais realizadas ao Comitê de Investimentos e ao Gestor do SEROPREVI, em dias previamente agendados.

3.3 - Consultoria de Investimentos ao Gestor do SEROPREVI e ao Comitê de Investimentos no que consiste aos investimentos do RPPS.

3.4 - Elaborar e enviar mensalmente relatórios de investimentos contendo todas as informações necessárias para prestação de contas dos investimentos do SEROPREVI ao gestor, ao Comitê de Investimentos, bem como aos demais órgãos de fiscalização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

- 3.5 - Acompanhar e elaborar a Política de Investimentos, bem como enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos do SEROPREVI para a Secretaria de Previdência Social e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração.
- 3.6 - Preenchimento e envio de demonstrativos de aplicação e resgate (DAIR) junto a Secretaria de Previdência Social.
- 3.7 - Realização de notas explicativas necessárias aos esclarecimentos das demonstrações financeiras.
- 3.8 - Assessorar por telefone ou email na elaboração de demonstrativos e preenchimento de relatórios.
- 3.9 - Analisar e emitir relatórios mensais a cerca da conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro, bem como fiscalizar, racionalizar a gestão de ativos, acompanhar e analisar o desempenho obtido nas aplicações, certificando a consonância com a Política de Investimentos do SEROPREVI.
- 3.10 - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SEROPREVI, bem como avaliar os riscos potenciais e analisar e sugerir estratégias de investimentos.
- 3.11 - Repassar para o SEROPREVI permanentemente a informação técnica relativa ao cenário econômico de curto, médio e longo prazo, bem como dos indicadores econômicos.
- 3.12 - Elaborar mensalmente relatórios detalhados pertinentes á gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange s rentabilidade, custos e controle de riscos.
- 3.13 - Avaliar e fiscalizar o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras dos investimentos do SEROPREVI.
- 3.14 - Consultoria e elaboração de pareceres relativos aos Investimentos do RPPS nos termos e exigências da Secretaria de Previdência Social, CMN, TCE/RJ, CVM, BANCO CENTRAL, dentre outros.



CLÁUSULA 4º - DO PREÇO

- 4.1. O valor global para a prestação do serviço é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 4.2. Os preços acima referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação da seguinte classificação orçamentária: Fonte 60, Ação 2803, Ficha 280335602, Elemento de despesa 3.390.35.00, Empenho 63.

CLÁUSULA 5º - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 . A cada período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o relatório de execução do serviços realizado no mês ao seguinte endereço eletrônico seroprevi@hotmail.com a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviada à Diretoria de Administração e Finanças para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.2. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Licitatório, do Contrato e da Nota de Empenho.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.4. Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se ao prestar serviços de boa qualidade, dentro do prazo requerido pelo CONTRATANTE.
- 6.2 - Responder pelos danos causados diretamente a Administração municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- 6.3 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sob nenhum pretexto e argumentação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

6.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.5 - O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6 - A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) CONTRATADO (A) deverá comprovar sua regularidade fiscal.

6.7 - Compete ao (a) CONTRATADO (A), no exercício de sua atividade, assessorar o (a) CONTRATANTE para realização dos investimentos que abrangerá a carteira dos recursos em moeda corrente e de imóveis segundo os princípios da boa técnica de investimentos, cabendo-lhes esforços no sentido de proporcionar as aplicações as melhores condições de rentabilidade, segurança, solvência e liquidez.

6.8 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do Contratante, sobe pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.9 - Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo SEROPREVI, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados.

6.10 - Informar ao CONTRATANTE toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

6.11 - Os serviços em Consultoria de Investimentos deverá ser prestado através de visitas técnicas ao Gestor do SEROPREVI e ao Comitê de Investimentos em dias previamente agendados, devendo ocorrer as visitas técnicas no mínimo 01 (uma)

28.10.18



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

vez ao mês, caso seja necessário ou mais de uma visita ao mês sem acréscimo de valor contratual.

6.12 – Atender as solicitações formuladas pelo encarregado de fiscalização, no tocante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Pagar o valor pactuado neste contrato.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos por intermédio de servidor designado, com fulcro no estabelecido no presente contrato e respectivos anexos constantes da proposta e Termo de Referência.

7.3 – Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.4 – Comunicar o (a) Contratado (a) qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

7.5 – Notificar, por escrito o (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.6 – Identificar os itens opcionais que serão executados pelo (a) CONTRATADO (A)

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor equivalente à 1% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA, resguardando o seu direito de defesa.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo terceiro. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ciência, para interpor recurso dirigido ao Diretor-Presidente do SEROPREVI.

Parágrafo quarto. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente contrato pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- b) O cometimento reiterado de faltas (devidamente anotadas) na sua execução e que tenham tido determinação de regularização pelo fiscal do serviço, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;



- e) O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as do titular da CONTRATANTE;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da entidade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, a CONTRATANTE fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo a CONTRATADA direito a indenização, salvo na hipótese em que não houver culpa ou dolo da mesma.

Parágrafo segundo. A rescisão se dará por ato do Diretor-Presidente do SEROPREVI.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE pode a qualquer momento, rescindir unilateralmente os termos deste contrato, devendo notificar a CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo quarto. Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Seropédica, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

Seropédica, 08 de Julho de 2021.


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
SEROPREVI
CONTRATANTE

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Mat. 12017
Portaria Nº 0097/2021 02/01/2021


P.P. Fábio Jatoz de J. C.
Credito & Mercado Gestão De Valores Mobiliários Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Ana Karine R.S. Moura
Nome: ANA KARINE RAMALHO DOS SANTOS MOURA
CPF: 145.888.427 - 90

- 2- João Teles Oliveira Barros
Nome: João Teles Oliveira Barros
CPF: 343.792.308 - 03.